



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.
- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017.
- CONVOCAÇÃO: REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017.
- ERRATA DA CONVOCAÇÃO: REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2017, INCLUSOS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS AFETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Antas - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **23 de Fevereiro de 2017**, tendo como vencedora a empresa **ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.384.433/0002-80**, situada na **AV. JOÃO MENDES, 111, ESCRITÓRIO, CENTRO, HELIOPOLIS, BAHIA, CEP.: 48.445-000**, com o valor global de **R\$ 109.970,60 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos)**, considerados exequíveis por estarem de acordo com o valor estipulado pela a Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Antas - Bahia, 23 de Fevereiro de 2017.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, Objeto: Contratação de empresa para a organização e realização do evento da Jornada Pedagógica 2017, inclusos materiais e demais serviços afetos, para atender a Secretaria de Educação do Município**, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a **ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.384.433/0002-80, situada na **AV. JOÃO MENDES, 111, ESCRITÓRIO, CENTRO, HELIOPOLIS, BAHIA, CEP.: 48.445-000**, com o valor global de **R\$ 109.970,60 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas – Bahia, em 24 de Fevereiro de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2015
(RESUMO)

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a Contratação de empresa para a organização e realização do evento da Jornada Pedagógica 2017, inclusos materiais e demais serviços afetos, para atender a Secretaria de Educação do Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **001/2017** – Contratado: **ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.384.433/0002-80, situada na **AV. JOÃO MENDES, 111, ESCRITÓRIO, CENTRO, HELIOPOLIS, BAHIA, CEP.: 48.445-000**, com o valor global de **R\$ 109.970,60 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos)**.

Data da assinatura - **24 de Fevereiro de 2017.**

Prazo de vigência - **23 de Abril de 2017**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Educação	02.04	2.413	3.3.90.39.00	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 24 Fevereiro de 2017.

Raniere Gama Matos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1

Resumo do Contrato nº 025/2017 do Pregão Presencial nº 001/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONTRATO Nº 025/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.818.217/0001-71, situada a RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS/BA, CEP: 48.420-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, RG nº 95665463 SSP/BA, e CPF nº 149.700.405-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ALMEIDA CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.384.433/0002-80, situada na AV. JOÃO MENDES, 111, ESCRITÓRIO, CENTRO, HELIOPOLIS, BAHIA, CEP.: 48.445-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MÁRIO ALMEIDA FONSECA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na AV. EPIFÂNIO DÓRIA, 409, CASA, CENTRO, POÇO VERDE, SERGIPE, CEP: 49.490-000, portador da cédula de identidade RG nº 1.013.002, SSP/SE, e CPF nº 517.403.705-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 016/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a organização e realização do evento da Jornada Pedagógica 2017, inclusive materiais e demais serviços afetos, para atender a Secretaria de Educação do Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 001/2017 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 109.970,60 (**Cento e Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos**), a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de R\$ **109.970,60 (Cento e Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos)**, através de depósito na Conta Corrente nº **15.719-8**, Agência nº **1115-0**, Banco do Brasil do Contratado da qual seja titular ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Educação	02.04	2.413	3.3.90.39.00	19

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Secretário Municipal, Senhor **Emerson Vitor de Andrade Santos**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Antas/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, Bahia, 24 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

Almeida Contabilidade EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas – Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Nº **002/2017**, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de Auditoria de Gestão Governamental. Empresa Contratada: **RESENDE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº **13.160.307/0001-00**, sediada na **Av Tancredo Neves, 274 – Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas 639 e 640, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-907**, com valor global de R\$ **30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

Base Legal Art. 25, inciso II c/c Art. 13 inciso III da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Euclides Fernandes de Matos - Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 01 de Fevereiro de 2017.

Euclides F. de Matos
Secretário de Administração e Finanças

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017 (RESUMO)

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO CARVALHO NILO**, Prefeito Municipal de Antas – Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93, é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, do resumo do contrato nº **004/2017**, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução, Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Administrativa. Empresa Contratada: **RESENDE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.160.307/0001-00**, sediada na **AV. TANCREDO NEVES, 1.543, SL 203, CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR, BAHIA, CEP: 41.820-021 Av Tancredo Neves, 274 – Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas 639 e 640, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-907**, com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº **002/2017**.

Data da assinatura - **01 de fevereiro de 2017**

Prazo de vigência – 03 de março de 2017.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 00.02 - Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.020.2209 – Gerenciamento das Ações da Secretaria Administração Geral
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Euclides Fernandes de Matos – Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 01 de Fevereiro de 2017.

Euclides F. de Matos
Secretário de Administração e Finanças

Resumo Contrato nº 004/2017 – Inexigibilidade nº 002/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Antas, 03 de Março de 2017.

CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio a gestão pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Antas.

LICITANTE:

JUNCO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Informamos ao licitante acima relacionado o que segue:

Fica estabelecido que a sessão para **abertura dos Envelopes B – Proposta de Preços**, da empresa 2º **COLOCADA**, será no **dia 03/03/2017, às 14:00** (Quatorze) horas, na sala da COPEL, situada na Rua Félix, 95, Antas - BA.

Atenciosamente,

Jailton João dos Santos
-Pregoeiro Oficial-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2017

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **015/2017**, tendo como objeto à contratação de empresa para Reforma da Creche Ademar Félix e do Colégio Municipal de Antas, neste município. Empresa Contratada: **CONSCAL Construtora EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.698.483/0001-01, sediada na Av. Luiz Tarquinio Pontes, 2849, Shopping Villa Norte, Sala 12, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, com um valor de **R\$ 124.850,20 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)**.

Base Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Raniere Gama Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 22 de Fevereiro de 2017.

Raniere Gama Matos
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2017 (RESUMO)

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93, é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa para Reforma da Creche Ademir Félix e do Colégio Municipal de Antas, neste município. Empresa Contratada: **CONSCAL Construtora EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.698.483/0001-01, sediada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2849, Shopping Villa Norte, Sala 12, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, com um valor de **R\$ 124.850,20 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)**.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. De Educação	02.04.001	1.408	3.3.90.39.00	01/19
Sec. De Educação	02.04.001	1.404	3.3.90.51.00	01/19

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Raniere Gama Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2017.

Raniere Gama Matos
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**CONTRATO Nº 022/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANTAS/BA, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA CONSCAL
CONSTRUTORA EIRELI - ME, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808.217/0001-74, situada na RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS – BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 3.719.155-1 - SSP/BA, e CPF nº. 010.390.548-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSCAL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, CNPJ nº. 10.698.483/0001-01, sediada na Av. Luiz Tarquinio Pontes, 2849, Shopping Villa Norte, Sala 12, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP.: 42.700-000, neste ato representada pelo Senhor **EVERTON FERREIRA VALADARES**, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrita no CPF nº 261.308.825-72 e portadora da Cédula de identidade nº 01.300.834-02 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 27/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para Reforma da Creche Ademar Félix e do Colégio Municipal de Antas, neste município, conforme a **Dispensa nº 015/2017**, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

d) O **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade, devendo o **CONTRATADO** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Do **CONTRATADO**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga visando à perfeita execução do contrato.
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final, é de valor global **R\$ 124.850,20 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)**.

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **depósito em conta corrente**, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa pela secretaria requisitante e de acordo com a quantidade fornecida.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **CONTRATADO**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efeito pagamento, de acordo com acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento/serviço ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente;

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. De Educação	02.04.001	1.408	3.3.90.39.00	01/19
Sec. De Educação	02.04.001	1.404	3.3.90.51.00	01/19

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até 30 (trinta) de março de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela Secretaria de **EDUCAÇÃO**, através do Senhor Emerson Vitor Andrade Santos, Secretário de Educação.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-a a Funcional Programática seguinte penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o **CONTRATADO** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o **CONTRATADO** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Antas – Bahia, 22 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

CONSCAL Construtora EIRELI - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000018

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de março de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Antas, 03 de Março de 2017.

ERRATA DA CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

ONDE LÊ- SE "abertura dos Envelopes B – Proposta de Preços"

LEIA- SE "abertura dos Envelopes B – Documento de Habilitação"

Atenciosamente,

Jailton João dos Santos
-Pregoeiro Oficial-